



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.358, DE 02 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação, mediante leilão público, das árvores removidas nas Vilas Rurais Angelim Avanci, Pedro dos Santos e Silvio Faccin, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, mediante procedimento de leilão público, das árvores já removidas e daquelas que vierem a ser removidas das áreas públicas localizadas nas Vilas Rurais Angelim Avanci, Pedro dos Santos e Silvio Faccin, no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Parágrafo único. Ficam desafetados, os materiais lenhosos oriundos da supressão vegetal regularmente realizada ou que venha a ser realizada nas áreas públicas mencionadas no caput, compreendendo a alienação exclusivamente o material resultante da retirada das árvores para atendimento do interesse público municipal e viabilização das obras públicas de infraestrutura urbana.

Art. 2º. O procedimento de alienação será precedido de:

I – levantamento e identificação do volume e das características do material a ser alienado;

II – avaliação prévia para fixação do valor mínimo de arrematação;

III – instauração do competente processo administrativo licitatório contendo a justificativa da alienação e demais documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo único. Para os fins disposto no inciso II, a definição do valor mínimo para alienação observará as condições específicas do material disponibilizado, sendo expressamente considerada eventual diferenciação entre os lotes em que o arrematante deverá assumir integralmente os custos e encargos relativos ao corte das árvores, e aqueles em que o material lenhoso já se encontrar previamente removido e disponível para retirada. Tal distinção objetiva preservar a razoabilidade econômica do procedimento, assegurar a isonomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

entre os participantes e evitar qualquer desequilíbrio na formação dos valores ofertados.

Art. 3º. O adquirente será responsável pelo corte, nos casos em que as árvores ainda não tenham sido removidas, bem como pela retirada, transporte, carregamento e demais custos relacionados ao material arrematado, sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único. O edital do leilão estabelecerá as condições, prazos e responsabilidades para retirada do material, bem como demais obrigações dos arrematantes.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá realizar a alienação em um ou mais procedimentos licitatórios distintos, conforme a disponibilidade, quantidade e condições do material lenhoso proveniente das remoções previstas nesta Lei.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar em segunda praça, os bens não arrematados, pela metade do valor do lance inicial.

Art. 6º. Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º. Os recursos financeiros obtidos com a alienação serão recolhidos aos cofres públicos municipais e destinados na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 02 de julho de 2026.


JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal